



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**EMENDA ADITIVA**  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 055 DE 2019**

Excelentíssimo Senhor  
José Carlos Kniphoff  
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Francisco Beltrão, Estado do Paraná

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para propor EMENDA ADITIVA no Projeto de Lei n.º 055 de 2019 do Executivo, para incluir o art. 1º-A com a seguinte redação:

Art. 1º-A Fica alterado o art. 101 da Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. Suspender-se-á a contagem do período aquisitivo às férias no período de licença para trato de interesses particulares, devendo ele ser completado no retorno à atividade.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Após análise do Projeto de Lei n.º 55 de 2019 do Executivo e diálogo com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Beltrão, o qual expos a vontade que houvesse a emenda ora apresentada nestes termos, não se opondo a nada mais, entende-se plausível propor a presente emenda visando adicionar o art. 1º-A no Projeto de Lei n.º 055 de 2019.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2019.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL